

Deliberação Normativa CERH – MG Nº _____, de _____ de _____ de 2010.

Altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 08 de julho de 2009, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para análise e emissão da declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos em corpo de água de domínio do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais – CERH-MG, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas contidas no artigo 41 da Lei 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e artigo 6º do Decreto 41.578 de 08 de março de 2001;

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 7º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 28, de 08 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 7º. A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será concedida pelo prazo de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período, a critério do IGAM, mediante solicitação da ANEEL.”

Art. 2º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2010.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Presidente do CERH-MG